

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA É POR AMOR

### CNPJ: 40.356.591/0001-59

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE GERAL**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA É POR AMOR, doravante denominada simplesmente **ONG É Por Amor**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, filantrópico, humanitário, educativo, cultural e ambiental, fundada em 28 de outubro de 2020, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º – A sede e foro ficam na Avenida dos Democráticos, 0 Rua Lourival 18 – Mangunhos – Comunidade: CPH2, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.973-010, e foro no Rio de Janeiro – RJ.

§2º – A entidade tem atuação em todo o território nacional e poderá abrir filiais, escritórios, núcleos e representações, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§3º – A ONG É Por Amor observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, equidade e participação social.

#### **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE**

Art. 2º – A Associação Humanitária É Por Amor tem por finalidade promover ações de assistência social, desenvolvimento humano e combate à pobreza e à fome, por meio de atividades gratuitas, contínuas e planejadas, com ou sem vínculo a políticas públicas, nas seguintes áreas de atuação:

## I – Assistência Social

- Apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Distribuição de alimentos, roupas, kits de higiene e demais itens essenciais;
- Ações emergenciais e de apoio psicossocial;
- Promoção da inclusão, dignidade e fortalecimento de vínculos comunitários;
- Oferta de serviços tipificados do SUAS, quando pertinente e conforme normativas vigentes, incluindo:
  - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
  - Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias;
  - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS);
  - Proteção Social ao Adolescente em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
  - Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
  - Serviços de Acolhimento (Institucional, em República e em Família Acolhedora);
  - Proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

## II – Segurança Alimentar e Nutricional

- Distribuição de refeições prontas, alimentos e cestas básicas;
- Parcerias para aproveitamento de excedentes alimentares;
- Implantação de cozinhas comunitárias e bancos de alimentos;
- Educação alimentar e nutricional;
- Realização de oficinas culinárias e cursos de gastronomia em suas diversas modalidades, com ou sem foco em aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício.

## III – Educação e Formação

- Alfabetização de crianças, jovens e adultos;

- Reforço escolar e atividades educativas não formais;
- Cursos livres, oficinas e formações técnicas e profissionais;
- Parcerias com instituições de ensino públicas e privadas;
- Apoio à permanência escolar e incentivo à formação continuada ao longo da vida;
- Programas de aprendizagem profissional (Jovem Aprendiz), qualificação inicial e continuada e preparação para o mundo do trabalho, em conformidade com a legislação da aprendizagem, podendo a entidade atuar como qualificadora e/ou parceira formadora, com acompanhamento socioeducativo.

#### IV – Saúde e Bem-Estar

- Promoção da saúde física, mental e emocional;
- Atendimentos e orientações na área de saúde, diretamente ou por meio de parcerias;
- Campanhas de prevenção, higiene e autocuidado;
- Encaminhamentos à rede pública e suporte psicossocial;
- Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua interação à vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011, quando pertinentes às finalidades socioassistenciais.

#### V – Esporte, Cultura e Lazer

- Promoção de atividades físicas, esportivas, recreativas e culturais;
- Oficinas artísticas e expressivas, eventos comunitários e celebrações populares;
- Incentivo à cultura local, à convivência comunitária e à ocupação saudável do tempo livre.

#### VI – Geração de Renda e Empreendedorismo

- Apoio à criação e fortalecimento de atividades produtivas que promovam autonomia financeira e inclusão socioeconômica;
- Realização de oficinas práticas e cursos voltados ao desenvolvimento de habilidades produtivas;
- Incentivo à autonomia financeira e ao protagonismo social de pessoas em situação de vulnerabilidade;

- Fomento à economia solidária e ao empreendedorismo social;
- Ações de promoção da integração ao mercado de trabalho, incluindo intermediação de mão de obra, qualificação, orientação profissional e apoio ao ingresso/reingresso laboral, nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011, quando aplicável;
- Parcerias com empresas, instituições formadoras e órgãos públicos para oferta de vagas de aprendizagem, intermediação e acompanhamento de jovens aprendizes, visando ingresso, permanência e desenvolvimento no trabalho, com atenção à inclusão de adolescentes e jovens em vulnerabilidade.

#### VII – Proteção e Bem-Estar Animal

- Acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- Atendimento veterinário emergencial, campanhas de vacinação, castração e adoção responsável;
- Apoio a famílias com vínculos afetivos com seus animais;
- Educação sobre guarda responsável e respeito à vida animal.

#### VIII – Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Promoção de práticas sustentáveis e de consumo consciente;
- Reaproveitamento de alimentos, roupas, tecidos e outros materiais;
- Incentivo à reciclagem, à economia circular e à responsabilidade socioambiental;
- Campanhas de educação ambiental e mobilização comunitária.

#### IX – Cidadania e Direitos Humanos

- Defesa e promoção dos direitos sociais, civis, culturais e econômicos;
- Combate à discriminação, ao preconceito e à violação de direitos;
- Fortalecimento do protagonismo de pessoas e comunidades;
- Realização de ações educativas voltadas à cidadania, à justiça social e à equidade.

#### X – Habitação de Interesse Social e Melhoria Habitacional

- Reformas, adaptações, ampliações e construção de moradias para famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade;

- Adequações de acessibilidade e melhorias de salubridade (ventilação, iluminação, combate à umidade);
- Requalificação de instalações elétrica e hidráulica, telhados, pisos e esquadrias;
- Assistência técnica em arquitetura, engenharia e áreas correlatas (projeto, acompanhamento de obra e orientação técnica);
- Mutirões comunitários e frentes de trabalho solidárias, com capacitação para autoconstrução segura;
- Melhorias sanitárias domiciliares, gestão de resíduos de obra e práticas sustentáveis;
- Atendimento pós-desastre (reparos emergenciais e reconstrução) e provisão de kits de materiais;
- Parcerias com órgãos públicos, universidades, conselhos profissionais e empresas para materiais/serviços técnicos e logística.

#### XI – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos

- Assessoramento técnico, administrativo e financeiro a grupos, redes e organizações;
- Sistematização e disseminação de experiências e projetos de enfrentamento à pobreza e à fome;
- Produção e socialização de estudos e pesquisas sobre direitos de cidadania e política de assistência social;
- Promoção, defesa e reivindicação de direitos já estabelecidos, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e entidades de defesa de direitos;
- Incidência para construção de novos direitos e padrões de atuação reconhecidos em âmbito nacional e internacional;
- Formação político-cidadã de grupos populares, inclusive capacitação de conselheiros(as) e lideranças;
- Monitoramento e controle social sobre o alcance de direitos socioassistenciais e publicização de violações, com requisição de serviços, programas e projetos necessários ao poder público.

Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo observarão as normativas do SUAS e legislações correlatas, inclusive as Resoluções CNAS

nº 33/2011 e nº 34/2011, bem como regramentos municipais, estaduais e federais, garantindo-se responsabilidade técnica quando exigida.

### **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE**

Art. 3º – É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações, sobras, excedentes operacionais, dividendos ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, associados, conselheiros, colaboradores, mantenedores ou doadores.

Art. 4º – A associação observará a gestão transparente e democrática, com escrituração contábil regular, controles internos e prestação de contas anuais.

Art. 5º – É vedada a atuação político-partidária e a discriminação de qualquer natureza.

Art. 6º – Conflitos de interesse deverão ser formalmente declarados, com impedimento de voto/decisão do interessado, conforme regulamento interno.

Art. 7º – É permitida a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, nos termos legais aplicáveis, sem prejuízo do caráter não lucrativo.

### **CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL**

Art. 8º – O quadro social é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos pela Diretoria Executiva conforme critérios do **Regimento Interno**.

Art. 9º – Categorias de associados poderão ser definidas em Regimento Interno (fundadores, efetivos, contribuintes, beneméritos, honorários etc.).

Art. 10 – São Direitos dos associados: participar da Assembleia Geral, votar e ser votado (conforme categoria), acessar demonstrações e relatórios, propor ações e integrá-las.

Art. 11 – São Deveres dos associados: cumprir Estatuto/Regimento, zelar pelo patrimônio, colaborar com as finalidades, manter dados atualizados.

Art. 12 – Perderá a condição de associado quem: I) solicitar desligamento; II) descumprir este Estatuto; III) atentar contra a entidade; IV) ficar inadimplente, nos termos do Regimento.

Parágrafo único – É assegurado o contraditório e ampla defesa nos processos de exclusão, com recurso à Assembleia.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

Art. 13 – São órgãos da administração e controle:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano, compõe-se de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar contas, relatórios e orçamento anual;
- III) aprovar reformas estatutárias e Regimento Interno;
- IV) deliberar sobre dissolução / extinção;
- V) apreciar recursos de associados;
- VI) autorizar alienação/ônus de bens.

Art. 16 – Reuniões:

- I) Ordinária, anual, para prestação de contas e planejamento;
- II) Extraordinária, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Art. 17 – Convocação com antecedência mínima de **15 dias**, por meio eletrônico ou edital, com pauta. Instalação e quóruns conforme Regimento; na falta, por maioria simples dos presentes, salvo quóruns qualificados previstos neste Estatuto.

### **Seção II – Da Diretoria Executiva**

Art. 18 – A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, Presidente, Secretário e Tesoureiro (podendo haver Vice-Presidente e Diretores), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 10 (dez) anos, permitidas reeleições sucessivas.

§1º – Dois cargos ou mais poderão ser ocupados pelo mesmo membro da associação.

§2º – Os(as) diretores(as) permanecerão no exercício do cargo até a posse dos(as) sucessores(as).

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) administrar a entidade e executar o plano de trabalho;
- II) representar a ONG ativa e passivamente;
- III) elaborar orçamento e relatório anual;
- IV) admitir/excluir associados (ad referendum da Assembleia, quando aplicável);
- V) celebrar ajustes, convênios e parcerias;
- VI) zelar pela conformidade legal, contábil e fiscal;
- VII) captar recursos e gerir projetos.

Art. 20 – Atribuições mínimas:

- I) Presidente – representação institucional; representação judicial e extrajudicial (ad judicium et extra) ativa e passivamente; cumprimento do Estatuto; assinatura conjunta com o Tesoureiro; coordenação da equipe;
- II) Secretário – registros, atas, arquivo e apoio administrativo;
- III) Tesoureiro – gestão financeira e contábil, fluxo de caixa, prestação de contas, assinatura conjunta.

§1º – A movimentação financeira dar-se-á, isoladamente ou em conjunto pelo Presidente e / ou Tesoureiro.

§2º – A Diretoria poderá designar procuradores para atos específicos.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 21 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar livros, documentos e demonstrações contábeis;
- II) emitir parecer anual sobre as contas;
- III) acompanhar execução orçamentária;
- IV) requisitar informações e diligências.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, semestralmente e sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 23 – O patrimônio é constituído por bens móveis, imóveis, marcas, direitos e acervos recebidos ou adquiridos.

Art. 24 – Receitas:

- I) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II) subvenções, convênios, termos de fomento/colaboração, emendas, editais;
- III) rendas de atividades institucionais e receitas acessórias;
- IV) aplicações financeiras e rendas eventuais;
- V) legados e heranças.

Art. 25 – A ONG É POR AMOR manterá escrituração contábil regular, com demonstrações anuais. Quando exigido por lei/edital ou a critério da Assembleia, poderá haver auditoria independente.

Art. 26 – É vedada a distribuição de resultados a qualquer título; 100% das receitas e resultados serão aplicados nas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPLIANCE**

Art. 27 – A ONG É Por Amor assegurará transparência e prestação de contas por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, disponibilização a interessados; e guarda documental.

Art. 28 – A prestação de contas observará princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, princípios de razoabilidade de custos, economicidade e rastreabilidade de despesas, além de exigências específicas de convênios, termos e leis de incentivo.

Art. 29 – A entidade adotará políticas internas de integridade, controles e prevenção a fraudes, inclusive política de conflito de interesses e procedimentos de integridade em parcerias.

§1º Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§2º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS, LEIS DE INCENTIVO E CAPTAÇÃO**

Art. 30 – A ONG poderá captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal, emendas parlamentares, fundos e editais, bem como celebrar parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive internacionais, respeitada a legislação.

Art. 31 – A captação e a execução dos recursos observarão planos de trabalho, metas, indicadores e prestações de contas exigidos pelos instrumentos celebrados.

## **CAPÍTULO IX – DAS QUALIFICAÇÕES E REGISTROS (OSCIP, CEBAS, CNAS E OUTROS)**

Art. 32 – A ONG poderá pleitear, quando couber, qualificação como OSCIP (Lei nº 9.790/1999), certificação CEBAS (Lei nº 12.101/2009), registro no CNAS e cadastros/inscrições junto a Conselhos e órgãos correlatos, mantendo os requisitos legais.

Art. 33 – Para manutenção de qualificações/certificações, a entidade cumprirá todas as exigências legais, inclusive gratuidade, escrituração própria, relatórios e transparência.

## **CAPÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 34 – O Regimento Interno disciplinará procedimentos operacionais, categorias de associados, quóruns específicos, calendários eleitorais, modelos de relatórios e demais regras não conflitantes com este Estatuto, sendo aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VACÂNCIAS**

Art. 35 – O processo eleitoral observará regras de convocação, inscrição de chapas, votação e posse definidas no Regimento Interno, assegurada a ampla participação dos associados aptos.

Art. 36 – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o remanescente poderá designar substituto ad referendum da próxima Assembleia; em vacância do Presidente, assume o Vice-Presidente (se houver) ou o Secretário até deliberação da Assembleia.

## **CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, observado quórum qualificado definido em Regimento Interno (na falta, 2/3 dos presentes, não inferior à maioria absoluta dos associados aptos).

## **CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO / EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 38 – A ONG poderá ser dissolvida / extinta por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, obedecidos os quóruns legais.

Art. 39 – Em caso de dissolução / extinção, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos com finalidades semelhantes, preferencialmente registrada no CNAS, qualificada como OSCIP ou detentora do CEBAS, conforme legislação.


Art. 40 – No caso de perda da qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), a Lei nº 12.101/2009 (CEBAS) e demais normas.


Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIO FERREIRA ELIAS**  
Data: 30/10/2025 20:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

MARCIO FERREIRA ELIAS  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
 **DANUZA FERREIRA ELIAS**  
Data: 31/10/2025 08:17:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

DANUZA FERREIRA ELIAS  
SECRETÁRIA

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIO FERREIRA ELIAS**  
Data: 30/10/2025 20:11:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MARCIO FERREIRA ELIAS  
TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente  
 **VALERIA DE LONTRA COSTA E GONCALVES DA S**  
Data: 02/11/2025 14:26:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

VALÉRIA DE LONTRA C. G. SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

VIVIANE  
FRANCA  
NAVARRO:81879563134  
79563134

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
FRANCA  
NAVARRO:81879563134  
Dados: 2025.11.04  
10:23:26 -03'00'

---

VIVIANE FRANÇA NAVARRO  
ADVOGADA  
OAB/RJ nº 225.973

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-282895


3202510250511528 05/11/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

**Selo: EEZN31006 FBE**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjri.com.br](http://rcpjri.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

